



## IN sobre CNPJ que entrou em vigor em agosto é ilegítima

Entrou em vigor, em 1º de agosto, a Instrução Normativa nº 167, de 14 de junho de 2002, que fez importantes alterações nas regras relativas ao CNPJ de domiciliadas no exterior, possuidoras de bens no Brasil.

Pela nova IN ficam obrigadas a se inscrever no CNPJ as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuírem no Brasil imóvel, aeronave, embarcação e outros bens “sujeitos a registro de propriedade em órgão público”.

Entre tais bens podem-se citar também as quotas de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. De fato, a titularidade das quotas sociais deve constar obrigatoriamente do ato de constituição ou alteração da sociedade, ato este sujeito ao registro público na Junta Comercial da sede da sociedade.

A aquisição da propriedade de ações de sociedades anônimas, após sua constituição, porém, não está sujeita a registro em órgão público. Portanto, nos estritos termos da norma, sua titularidade não obriga sociedade domiciliada no exterior a inscrever-se no CNPJ.

Observe-se que, na constituição de sociedade anônima, em que a lista de subscritores integra a ata de constituição a ser registrada na Junta Comercial, não há qualquer dúvida de que será exigido o CNPJ de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que integrem a referida lista.

Por outro lado, pelo que se viu na Instrução Normativa nº 190, de 12 de agosto de 2002, a intenção da Receita Federal é obrigar os domiciliados no exterior a inscreverem-se no cadastro de contribuintes sempre que possuírem bens no Brasil, cuja titularidade esteja sujeita a registro, ainda que em instituições particulares.

De fato, ao tratar da inscrição no CPF de pessoas naturais residentes no exterior, a IN 190/02 repete que a isto são obrigados os titulares de bens e direitos sujeitos a registro público, mas ao listar exemplificativamente tais bens, inclui as participações societárias (quaisquer, inclusive ações), as aplicações no mercado financeiro, no mercado de capitais, etc. A titularidade de tais bens comprova-se por registros privados (nos livros das sociedades anônimas e na escrituração das entidades financeiras) e não por registros públicos

Assim, apesar do texto expresso, é muito provável que a Receita Federal também exija das sociedades anônimas brasileiras, com sócios pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, que estes tenham inscrição no CNPJ.

A IN 167/02 estabelece, entre outras, as seguintes regras relativas às pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, que possuírem os bens acima referidos:

- a) ficam elas obrigadas à inscrição no CNPJ;
- b) a pessoa física responsável perante o CNPJ será procurador, residente no Brasil e com inscrição



---

regular no CPF;

c) a procuração outorgada pela pessoa jurídica domiciliada no exterior deverá dar ao mandatário a condição de administrador dos bens no País, dando-lhe plenos poderes para “tratar e resolver definitivamente quaisquer questões perante a Secretaria da Receita Federal”, podendo ser demandado e receber citação;

d) a inscrição ou alteração no CNPJ fica condicionada à verificação pela Secretaria da Receita Federal da existência de “pendências” fiscais relativamente ao procurador;

e) os pedidos de inscrição e baixa, bem como a alteração de dados cadastrais serão formalizados mediante a apresentação da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica e do Quadro de Sócios e Administradores.

Para as pessoas jurídicas que adquiriram bens no Brasil a partir da vigência da IN 167/02 a obrigação de inscrição no CNPJ é imediata. As que, na data da vigência da citada Instrução Normativa, já os possuíam deverão fazê-lo até 29 de novembro de 2.002.

A IN 167/02 é, a nosso ver, ilegítima, pois estabelece obrigações não decorrentes de lei, pretendendo, inclusive, obrigar a constituição de procuradores com poder de administração, visando a responsabilizá-los até criminalmente por eventuais descumprimentos de obrigações tributárias do proprietário dos bens.

Revista **Consultor Jurídico**, agosto de 2002.

**Date Created**

20/08/2002